



REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS DA FASE LETIVA DOS CURSOS DE MESTRADO EM DIREITO

Aprovado por deliberação do Conselho Científico da Escola do Porto da Faculdade de Direito em 7 de fevereiro de 2014 e alterado por deliberação do mesmo Conselho em 8 de janeiro de 2016

Artigo 1.º

Avaliação

1. A avaliação de conhecimentos tem carácter individual e é feita separadamente para cada uma das disciplinas ou seminários do plano de estudos da fase letiva dos Cursos de Mestrado, previamente aprovado pelo Conselho Científico.
2. A avaliação das disciplinas abrange obrigatoriamente a realização de um exame final.
3. O professor pode propor, no início da lecionação, meios complementares de avaliação, determinando a sua ponderação para efeito de classificação final.
4. O regime de avaliação nos seminários será previamente definido pelo respetivo docente na ficha da unidade curricular e comunicado aos estudantes na primeira aula.

Artigo 2.º

Classificações

1. O resultado da avaliação de conhecimentos é expresso numa classificação numérica de zero a vinte valores.
2. As classificações numéricas têm a seguinte equivalência:
 - a) 0 a 6 – Mau;
 - b) 7 a 9 – Medíocre;
 - c) 10 a 13 – Suficiente;
 - d) 14 e 15 – Bom;
 - e) 16 e 17 – Bom com distinção;
 - f) 18 e 19 – Muito bom;
 - g) 20 – Muito bom com louvor.



Artigo 3.º

Exames e Frequências

1. O exame em cada disciplina consiste na realização de uma prova escrita a realizar, numa única chamada, na época de exames imediatamente subsequente ao termo da lecionação das disciplinas de cada semestre.
2. O professor responsável pela disciplina pode optar pela realização de duas provas escritas de frequência, que, para todos os efeitos, substituem o exame relativamente aos estudantes que optem por esta modalidade de avaliação.
3. A realização da primeira frequência envolve a opção pelo regime de frequências. Considera-se reprovado o estudante que, na média das frequências, tenha classificação inferior a dez valores ou que, tendo efetuado a primeira frequência, não compareça à segunda, ou desta venha a desistir.

Artigo 4.º

Objeto das Provas de Exame

As provas de exame incidem sobre toda a matéria lecionada e sumariada durante o semestre em que as mesmas são prestadas e que consta dos elementos de estudo colocados à disposição dos estudantes.

Artigo 5.º

Regime das Provas Escritas

1. A duração das provas de exame presencial é de 120 a 180 minutos e a duração das provas de frequência é de 60 a 90 minutos.
2. Consideram-se reprovados os estudantes que desistam no decurso da segunda prova de frequência ou da prova de exame ou sofram anulação da prova por motivo de práticas fraudulentas.
3. A decisão de anulação compete ao vigilante, de acordo com os critérios estabelecidos no regulamento de instruções de vigilância.



Artigo 6.º

Classificação das Provas Escritas e Publicação dos Resultados

A classificação das provas escritas de exame e de frequência é expressa numa classificação numérica de zero a vinte valores e deve ser publicada no prazo máximo de 2 semanas após a sua realização.

Artigo 7.º

Classificação Final

1. A classificação final em cada disciplina é publicada em conjunto com os resultados das provas de exame e de frequência. A classificação final é obtida pelo resultado final do exame ou das médias das frequências, tendo em consideração, sendo caso disso, outros elementos complementares de avaliação.
2. Constituem fundamento de reprovação a não obtenção da classificação final mínima de 10 (dez) valores ou a ocorrência de alguma das circunstâncias previstas no artigo 5.º, n.º 2.

Artigo 8.º

Termos de Exame

A classificação final é registada num termo que deve incluir, além dos necessários elementos de identificação do estudante e da data das provas de exame final:

- a) A menção de “aprovado” ou “reprovado”, com explicitação da classificação numérica;
- b) A discriminação do fundamento da reprovação, segundo o disposto no n.º 2 do artigo anterior;
- c) A indicação das faltas a provas de exame.

Artigo 9.º

Épocas de Exame

1. A época ordinária dos exames das disciplinas lecionadas em cada semestre realiza-se no termo do semestre.
2. Os estudantes reprovados no exame ordinário ou que a este não se tenham submetido podem apresentar-se à realização de um exame de recurso, a realizar no



período imediatamente subsequente ao da publicação da classificação final, em momento anterior ao do início do 2º semestre, relativamente às disciplinas do 1º semestre, e das férias de verão, relativamente às disciplinas do 2º semestre.

3. Também se podem apresentar à realização do exame de recurso os estudantes que, tendo merecido aprovação, pretendam obter classificação final mais elevada, sem prejuízo da aprovação e classificação já obtidas, na ausência de melhoria de classificação.

Artigo 10.º

Calendário de Provas

1. Os calendários de provas escritas são elaborados pelo Conselho de Direção, ouvidos os docentes interessados e os delegados dos estudantes.
2. Os estudantes não são obrigados a prestar mais do que uma prova de exame final no mesmo dia.
3. Uma vez aprovados e publicados, os calendários de provas só podem ser alterados, a título excepcional, por determinação do Conselho de Direção, ouvidos os docentes interessados e os delegados dos estudantes.

Artigo 11.º

Admissão e Inscrição para Exame

1. São admitidos à prova de exame os estudantes que estejam inscritos na disciplina ou no seminário.
2. É obrigatória a inscrição para:
 - a) a avaliação por frequência, caso em que apenas é necessária a inscrição na primeira prova;
 - b) os exames ordinário ou de recurso;
3. Para efeitos das alíneas do número anterior, o estudante deverá inscrever-se na Secretaria até 3 dias úteis antes do dia da prova.
4. Será excepcionalmente admitida a inscrição até ao dia da prova, mediante o pagamento de uma multa a divulgar anualmente.
5. A participação no exame sem inscrição prévia implica o pagamento de uma multa a divulgar anualmente.



Artigo 12.º

Regime Especial de Exame

1. A título excecional, poderão ser admitidos pelo Conselho de Direção a realizar o exame de recurso os estudantes que comprovem devidamente a impossibilidade de se apresentarem à chamada de exame ordinário ou de 2ª frequência por um dos seguintes motivos:

- a) Coincidência de datas de exame entre disciplinas em que o interessado esteja inscrito no semestre em causa;
- b) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim em qualquer grau da linha reta ou no segundo ou terceiro grau da linha colateral;
- c) Parto;
- d) Doença que exija internamento ou alguma das seguintes doenças infectocontagiosas, que, segundo o Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, implicam evicção escolar: difteria; escarlatina e outras infeções naso-faríngeas por estreptococo hemolítico do grupo A; febres tifoide e paratifoide; hepatite A; hepatite B; impétigo; infeções meningocócicas (meningite e sepsis); parotidite epidémica; poliomielite; rubéola; sarampo; tinha; tosse convulsa; tuberculose pulmonar e varicela;
- e) Necessidade de tratamentos em datas fixas sob pena de grave risco para a saúde;
- f) Ordem de autoridade pública que constitua impedimento accidental e transitório.

2. A autorização prevista no número anterior deve ser solicitada ao Diretor da Escola de Direito, mediante requerimento apresentado:

- a) No caso de coincidência de datas de exame até três dias úteis antes da data fixada para a prestação da prova;
- b) No caso de falecimento de familiar, nos três dias úteis subsequentes à data fixada para a prestação da prova, acompanhado de certidão de óbito;
- c) No caso de parto, nos três dias úteis subsequentes à data da marcação da prova, acompanhado de atestado médico que confirme a data do parto;
- d) No caso de doença que exija internamento, nos três dias úteis subsequentes à data fixada para a prestação da prova, acompanhado de declaração oficial da entidade hospitalar onde o internamento se verificou e, na hipótese de o internamento ter tido



lugar em estabelecimento hospitalar privado, da fatura relativa aos cuidados médicos prestados;

e) No caso de doença infetocontagiosa, nos três dias úteis subsequentes à data afixada para a prestação da prova, acompanhado de documento passado por médico do centro de saúde onde o estudante se encontra inscrito, ou pela autoridade de saúde do Concelho do Porto, contendo a indicação de evicção escolar nos termos constantes do Decreto-Lei n.º 89/77, de 8 de março, conforme as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de setembro;

f) No caso de necessidade de tratamentos em datas fixas, até 24 horas antes da data e hora fixada para a prestação da prova, acompanhado de declaração médica;

g) No caso de impedimento por ordem de autoridade pública, nos três dias úteis subsequentes à data fixada para a prestação da prova, acompanhado de declaração oficial que certifique o impedimento resultante da ordem emitida pela autoridade pública.

3. Tendo em vista assegurar o respeito pelos prazos de afastamento temporário fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 3/95, de 27 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 229/94, de 13 de setembro, o afastamento do estudante das instalações da Faculdade de Direito por motivo de doença infetocontagiosa implica a impossibilidade de prestar qualquer tipo de provas de avaliação ou de assistir a aulas, mantendo-se esse afastamento até que dê entrada na Secretaria uma declaração médica que ateste, consoante a doença em causa, a cura clínica ou o desaparecimento do risco de contágio.

4. Os estudantes que reprovem no exame a que tenham sido admitidos nos termos dos números anteriores, poderão requerer ao Conselho de Direção a realização de uma chamada especial de exame, a realizar num período previsto para o efeito no calendário de cada época de exames.

Artigo 13.º

Estudantes Deficientes ou Temporariamente Incapacitados

1. Os estudantes com deficiência motora ou temporariamente incapacitados de escrever beneficiam da possibilidade da realização de provas escritas em condições especiais quando tal se afigure adequado à sua situação, ou da oportunidade de substituição da prova escrita por uma prova oral.



2. Para o efeito do disposto no número anterior, os interessados devem dar conhecimento da sua situação, até três dias úteis antes da data fixada para a prestação da prova, mediante requerimento dirigido ao Diretor da Escola de Direito, do qual deve constar uma proposta sobre os termos em que a prova deve ser realizada, acompanhada de justificação médica.
3. Na sequência do requerimento indicado no nº 2, o Diretor da Escola de Direito pode designar um médico para avaliar o grau de incapacidade do estudante.

Artigo 14.º

Aplicação do Presente Regulamento

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão objeto de despacho do Conselho de Direção.